

**Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão da Cour d'arbitrage (Bélgica), de 13 de Julho de 2005, nos processos *Ordre des barreaux francophones et germanophones, Ordre français des avocats du barreau de Bruxelles* contra Conselho de Ministros, e *Ordre des barreaux flamands* e *Ordre néerlandais des avocats du barreau de Bruxelles* contra Conselho de Ministros**

(Processo C-305/05)

(2005/C 243/15)

(Língua do processo: francês)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por acórdão da Cour d'arbitrage (Bélgica), de 13 de Julho de 2005 nos processos *Ordre des barreaux francophones et germanophones, Ordre français des avocats du barreau de Bruxelles* contra Conselho de Ministros, e *Ordre des barreaux flamands* e *Ordre néerlandais des avocats du barreau de Bruxelles* contra Conselho de Ministros, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 29 de Julho de 2005.

A Cour d'arbitrage (Bélgica) solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie, a título prejudicial, sobre a seguinte questão:

O artigo 1.º, n.º 2, da Directiva 2001/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro de 2001, que altera a Directiva 91/308/CEE do Conselho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais<sup>(1)</sup>, viola o direito a um processo justo tal como este é garantido pelo artigo 6.º da Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e, consequentemente, o artigo 6.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia, na medida em que o novo artigo 2.º-A, n.º 5, que inseriu na Directiva 91/308/CE, impõe a inclusão dos profissionais forenses independentes, sem excluir a profissão de advogado, no âmbito de aplicação dessa mesma directiva, que, em substância, tem por objecto a imposição às pessoas e estabelecimentos por ela visadas de uma obrigação de informar as autoridades responsáveis pela luta contra o branqueamento de capitais de todos os factos que possam ser indício de um tal branqueamento (artigo 6.º da Directiva 98/308/CEE, substituído pelo artigo 1.º, n.º 5, da Directiva 2001/97/CE)?

<sup>(1)</sup> JO L 344, 28.12.2001, p. 76.

**Acção intentada, em 4 de Agosto de 2005, pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino dos Países Baixos**

(Processo C-308/05)

(2005/C 243/16)

(Língua do processo: neerlandês)

Deu entrada, em 4 de Agosto de 2005, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Reino dos Países Baixos, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Antonio Aresu e Hubert van Vliet, na qualidade de agentes.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- 1) Declarar que, ao não ter posto em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa à segurança geral dos produtos, ou e pelo menos, ao não ter informado de tal facto a Comissão, o Reino dos Países Baixos não deu cabal cumprimento às obrigações que lhe incumbem por força desta directiva;
- 2) Condenar o Reino dos Países Baixos nas despesas.

*Middelen en voornaamste argumenten:*

O artigo 21.º da directiva prevê que os Estados-Membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento a esta directiva com efeitos desde 15 de Janeiro de 2004 e que desse facto informarão imediatamente a Comissão.

A Comissão constata que o Reino dos Países Baixos não pôs ainda em vigor estas disposições ou, pelo menos, que de tal não foi informada.